

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro

ASSUNTO : Consulta sobre a Resolução nº 26 de 29 de março de 1974-CFE

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER Nº 1142/75, CTG; Aprov. em 16/4/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro dirige ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, consulta sobre a Resolução nº 26 de 29 de março de 1974, do Conselho Federal de Educação.

2. Fundamentação:

Realmente, pela Resolução 26, de 30/03/74, se cogita da renovação periódica de reconhecimento de Universidades e de Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior, "cujos termos são os seguintes. "O reconhecimento das universidades e dos estabelecimentos isolados de ensino superior será renovado ao fim de períodos de 10 a 6 anos, respectivamente". Pelo Art. 9º se dispõe que o Conselho Federal de Educação baixará formulários e instruções, cujo dispositivo é deste teor: "O Conselho Federal de Educação elaborará, para uso das universidades e dos estabelecimentos isolados cujo reconhecimento é da sua competência, conjuntos de formulários com indicação de dados necessários à apreciação dos pedidos". Acontece até a presente data os formulários e as orientações não foram baixadas e mais pela Resolução 33, de 28/11/1974 ficou adiada, consoante o seu Art.1º, por prazo indeterminado a Resolução 26/74.

Destarte, enquanto não se torna de novo eficaz não há interesse em cogitar-se dela. O exame do assunto deve ser adiado. Nada impede que o CEE, quanto às Escolas do seu sistema, baixe normas a respeito.

II- CONCLUSÃO

Tendo sido suspensa pela Resolução 33/74/^{por}prazo indeterminado a Resolução 26/74, que estabeleceu a necessidade de renovação periódica de reconhecimento das Universidades e Estabelecimentos Isolados de Ensino, deixa de ser oportuno o seu exame no momento.

São Paulo, 04 de março de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

Processo CEE N° 0021/75 PARECER 1142/75 fls.2

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Wlademir Pereira e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões 2 de abril de 1975

a) Conselheiro: Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por "unanimidade,, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 16 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente